CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 038/2023

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0143/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, CNPJ nº 41.522.111/0001-45, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, Prefeito Municipal, portador do CPF: 839.920.653-91, RG 1.742.642 SSP-PI no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 11.455.066/0001-92, sediada na AV Senador Area Leão, 3647, Bairro são Cristóvão, Teresina-PI, neste ato representada pelo sr. Carlos Alexandre Ponte Neves, CPF nº 762.437.963-53, RG N° 1.598.326 SSP-PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, conforme estabelecido no Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 13, II c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e disponibilização de plataforma tecnológica educacional integrada no modelo SAAS (software como serviço) da solução MOBIEDUCA-ME, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São José do Divino-PI.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Os serviços descritos no item 1.1 consubstanciam uma opinião técnica, pessoal do contratado e reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a consulta.

2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor mensal estipulado neste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato é de R$ 75.098,00 (setenta e cinco mil e noventa e oito reais), que deverá ser pago inicialmente o montante de R$ 32,000,00 (trinta e dois mil reais) dividido em 4 (quatro) parcelas e o valor mensal de R$ 3.591,50 (três mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) durante a vigência do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO.**	UND	5	R$ 6.400,00	R$ 32.000,00

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

	Infraestrutura fornecida por escola (Servidor local, MobiBox, Tablet); **Configurações de Ambiente** (Configuração de servidores em nuvem, Configurações de Segurança, Configurações para API, Configurações de Infraestrutura nas escolas, Importação de base de dados de Alunos, Instalação de Módulos Online e Aplicativos); **Treinamento** (Treinamento para diretores, Treinamento para pedagogos, Treinamento para professores) **Distribuição de Insumos** (Distribuição das Carteiras Eletrônicas Escolares, Distribuição de material informativo para diretores, pedagogos, professores e pais/responsáveis, Distribuição de cartazes, banners e panfletos informativos para escolas)				
2	**LICENÇA DE SOFTWARE, SERVIÇOS CONTINUADOS E FORNECIMENTO DE INSUMOS – MENSAL.** **Sistema Desktop** (Módulo Principal e Escola, Módulo Alunos e Remanejamento, Módulo Notas e Avaliações, Módulo Anti Bullying, Módulo Corpo Docente, Módulo de Calendário e Ano Letivo, Módulo de Frequência e Comunicado e Avisos, Módulo de Relatórios); **Sistemas Online** (Módulo de Controle de Impressão de Cartão Resposta, Módulo de Mapa Letivo, Módulo de Gestão de Avaliações, Módulo de Monitoramento Fluxo Escolar, Portal Aberto das Escolas e Portal Individual, Módulo de Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar, Módulo de Monitoramento do Filho, Módulo de Prestação de Contas, Módulo de Avaliação de Infraestrutura das Escolas, Módulo de Conselho Escolar, Módulo de Monitoramento Geral da Gestão, Módulo de Central de Prevenção do Bullying e Violência, Módulo de Análise Avaliação Diagnóstica Bullying e Violência, Módulo de Aula Online); **Aplicativos** (Aplicativo de Monitoramento do Fluxo Escolar da Escola, Aplicativo de Leitura de avaliações diagnósticas e cartão Resposta, Aplicativo de Indicadores de Aprendizado e Gestão de Avaliações, Aplicativo de Monitoramento da Vida Escolar do Aluno, Aplicativo de Controle de empréstimos e medição de leitura, Aplicativo do Botão do Pânico para Escola, Aplicativo de Denúncia Anônima de Bullying ou Violência Escolar, Aplicativo de Inteligência Artificial de respostas automáticas, Aplicativo para posto de polícia, Aplicativo de monitoramento do Transporte Escolar); **Serviços Continuados** (Monitoramento continuado do aluno, Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, Emissão de cartão-resposta, fichas diagnósticas e relatórios, Envio de Alertas, Servidores em Nuvem e suas manutenções)	UND	900	R$ 2,90	R$ 2.610,00
3	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO POR ESCOLA.** **Manutenção** (Cadastro e atualização de dados de Alunos, Cadastro e atualização de dados de Escolas, Cadastro e atualização de dados de Servidores da Escola, Cadastro de fotos para os Cartões Eletrônicos, Suporte Técnico com CallCenter,	UND	5	R$ 196,30	R$ 981,50

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

	Manutenção dos Equipamentos, Licenças de Uso por Escola, Manutenção dos Servidores em Nuvem)				
	VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 75.098,00 (SETENTA E CINCO MIL E NOVENTA E OITO REAIS)				

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 RECURSOS PROPRIOS **540** FUNDEB	**12.361.0012.2092.0000** MAN. ADM DO ENSINO FUNDAMENTAL **12.361.0012.2021.0000** ADM. DO ENS. FUNDAMENTAL **12.365.0012.2026.0000** MAN. DA REDE DE ENS. INFANTIL	**33.90.39** SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do contratante de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.

e) O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o Sr. Milton Gomes Machado, portador do CPF Nº 395.250.233-20, RG Nº 800.665 SSP-PI, como gestor e fiscal do presente Contrato, Portaria N° 16, de 25 de fevereiro de 2022, o qual acompanhará a execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o Processo Administrativo Nº 0143/2023, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 20 de janeiro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA
CNPJ Nº 11.455.066/0001-92
Carlos Alexandre Ponte Neves
CPF nº 762.437.963-53
RG N° 1.598.326 SSP-PI

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br